Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se à comissão [illegible] Sala das Sessões, 8/4/72 [illegible] comissão de Finanças e Orçamentos.

LEI Nº 258 de 2 de Maio de 972

Dispõe sôbre autorização para assinatura de Contrato com o Govêrno do Estado de São Paulo, atravéz de sua Secretária da Agricultura, Instituto Geográfico e Geológico - I.G.G.

EU LUZARDO CAMARGO DA SILVA, Prefeito Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Govêrno do Estado de São Paulo, atravéz de seu INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer a abertura de um ou mais poços artezianos tubulares profundo para a captação de água subterrânea.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Luzardo Camargo da Silva

-Luzardo Camargo da Silva-
-Prefeito-

A comissão de Finanças e Orçamento é de parecer, dizo, por tratar-se de materia de urgencia é de parecer que se aprove a assinatura do convenio.

Sala das sessões em 2 de maio 1972

Ary Holly

José Correa da Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 258 de 2 de maio de 1972

Dispõe sôbre autorização para assinatura de Contrato com o Governo do Estado de São Paulo, atravéz de sua Secretária da Agricultura, Instituto Geográfico e Geológico - I.G.G.

EU, Luzardo Camargo da Silva, Prefeito Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar - contrato com o Govêrno do Estado de São Paulo, atravéz de seu INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO DA AGRICULTURA.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer a abertura de um ou mais poços artezianos tubulares profundo para a captação de água subterrânea.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

=ALEXANDRE CHAUAR=

-Presidente-